



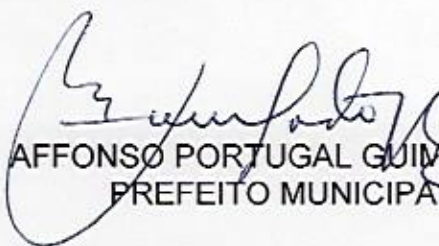
JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.591, de 04 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2002, também tratou das receitas e despesas dos fundos instituídos e mantidos pelo Município de Campo Largo, tendo estimado os valores de suas receitas próprias e fixado a despesa em idêntico valor.

Ocorre que durante a execução orçamentária, a receita estimada poderá suplantiar os valores orçados originalmente, advindo a necessidade de proceder à suplementação dos créditos orçamentários originais.

Tal fato ocorre porque o Município de Campo Largo, respeitando o princípio consagrado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, do equilíbrio orçamentário, na elaboração da proposta orçamentária para o corrente exercício, optou pela prudência na previsão das receitas. Entretanto, a arrecadação alcançada até o final do mês de setembro de 2002, aponta para um excesso de arrecadação, que consiste no saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, conforme definido pelo § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Com estas considerações, submeto a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o presente projeto de lei, com certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá por parte deste Poder Legislativo.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Maria Zanlorensi
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Campo Largo - Paraná